



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 40

(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 59, de 2011)

Institui os Programas de Apoio ao Estudante de Graduação da UFABC e estabelece seu regulamento e funcionamento.

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e considerando:~~

- ~~✓ a Portaria Normativa nº 39 de 12 de dezembro de 2007, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;~~
- ~~✓ a assistência estudantil como uma forma de minimizar as desigualdades sociais e regionais, levando-se em conta sua importância para a aplicação e a democratização das condições de permanência do aluno nesta instituição federal de ensino;~~
- ~~✓ a necessidade de oferecer ao aluno de graduação da universidade, condições mínimas para que ele possa adaptar-se à vida acadêmica com qualidade, combatendo a evasão escolar e entendendo que a assistência estudantil pode contribuir para estas ações;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º~~ ~~Instituir os Programas de Apoio ao Estudante de Graduação da Universidade Federal do ABC (UFABC), estabelecendo seu regulamento e funcionamento.~~

~~Art. 2º~~ ~~Os Programas de Apoio ao Estudante de Graduação serão concedidos nas seguintes modalidades:~~

- ~~I. Bolsa Permanência (antiga Bolsa Auxílio Socioeconômica): este benefício consiste em subsídio financeiro ao aluno, destinado aos gastos relacionados às suas necessidades básicas, objetivando prover as condições mínimas necessárias para que possa adaptar-se e dedicar-se integralmente à sua formação acadêmica;~~
- ~~II. Bolsa Moradia: consiste em subsídio financeiro, destinado aos alunos que necessitem morar fora de seu domicílio familiar, exclusivamente para fins educacionais.~~

~~Parágrafo único:~~ ~~O estudante, com comprovada necessidade, poderá ser contemplado com mais de uma modalidade de bolsa.~~

~~Art. 3º~~ ~~Para inscrever-se no programa de benefícios, o aluno deve:~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 40

- ~~I. — estar matriculado e estar cursando, no mínimo, duas disciplinas por quadrimestre;~~
- ~~II. — preencher a ficha de inscrição disponível no site da UFABC ou retirá-la no NAE — Núcleo de Apoio Ao Estudante, anexando os documentos comprobatórios constantes desta Resolução;~~
- ~~III. — fazer uma solicitação por escrito, especificando os motivos e justificando a necessidade de obter a concessão dos benefícios;~~

~~§ 1º Somente serão aceitas as inscrições mediante a entrega do formulário preenchido, com a respectiva documentação comprobatória, conforme definido na presente Resolução;~~

~~§ 2º A inscrição do candidato implica em compromisso tácito de aceitar as condições estabelecidas nesta Resolução;~~

~~§ 3º O aluno poderá inscrever-se em mais de uma modalidade de bolsas.~~

~~**Art. 4º** São critérios para inscrição nos Programas de Bolsa Permanência e Bolsa Moradia:~~

- ~~I. — estar regularmente matriculado nos cursos de graduação da UFABC, excetuando os alunos que tenham sua matrícula totalmente trancada;~~
- ~~II. — comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a R\$ 600,00;~~
- ~~III. — apresentar todos os documentos comprobatórios constantes nesta Resolução.~~

~~§ 1º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho, respeitando o limite de renda definido no item I, desta Resolução;~~

~~§ 2º A equipe técnica poderá, a qualquer tempo, realizar entrevista individual, visita domiciliar ou solicitar documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares;~~

~~§ 3º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a coerência entre dados informados e documentos apresentados, o aluno será excluído do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas;~~

~~§ 4º A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do processo, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, pois segundo o artigo 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940) é crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.~~

~~**Art. 5º** Além dos itens acima, e em caso de solicitação de Bolsa Moradia:~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 40

- ~~I. — necessidade de residir fora de seu domicílio familiar;~~
- ~~II. — apresentar comprovante do domicílio familiar em nome do responsável legal pelo aluno.~~

Parágrafo único: ~~Não havendo recursos suficientes para atender a todas as solicitações, serão priorizados os alunos que residam a uma distância maior da UFABC.~~

Art. 6º O aluno deverá entregar cópia simples dos documentos abaixo:

- ~~I. — RG do aluno e dos demais moradores da residência, no caso de crianças menores de 14 anos de idade, certidão de nascimento;~~
- ~~II. — CPF do aluno e dos demais moradores da residência;~~
- ~~III. — carteira de trabalho (folha de identificação, último registro e página seguinte em branco) do aluno e dos demais moradores da residência;~~
- ~~IV. — todas as folhas da última declaração do Imposto de Renda do aluno e dos demais moradores da residência, se declarantes;~~
- ~~V. — último demonstrativo de pagamento (holerite) do aluno e dos demais membros da família;~~
- ~~VI. — declaração de Renda Informal disponível no site da universidade ou último recibo de pagamento autônomo (RPA), caso o aluno ou algum membro da família exerça atividade autônoma ou informal;~~
- ~~VII. — cópia do Contrato Social, alterações de contrato (quando houver) e DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), caso o aluno ou algum membro da família seja sócio-proprietário de empresa ou microempresa;~~
- ~~VIII. — declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal, caso o aluno ou algum membro da família seja produtor rural. Se não for associado ao sindicato, fazer a declaração de próprio punho, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório.~~
- ~~IX. — comprovante de residência do domicílio familiar;~~
- ~~X. — contrato de locação e declaração que reside em república (identificar os moradores com RG e CPF), pensão ou similar. Caso o aluno não possua contrato de locação em seu nome, apresentar declaração do locador assinada e com firma reconhecida;~~
- ~~XI. — comprovantes de despesas médicas durante os últimos 3 (três) meses, acompanhado de laudo ou atestado médico com CID, quando houver problemas de saúde na família;~~
- ~~XII. — recibo de aluguel ou financiamento da casa própria do domicílio familiar;~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 40

~~XIII. — cópia do contrato de abertura de conta corrente ou do cabeçalho do saldo ou extrato que identifique o aluno, número da agência e conta, bem como nome do banco.~~

~~**Art. 7º** São impedimentos para inscrição nos Programas de Bolsa Permanência e Bolsa Moradia:~~

- ~~I. — ser aluno que seja servidor federal lotado na UFABC, mesmo se atender os demais requisitos desta Resolução;~~
- ~~II. — estar com a matrícula trancada, exceto nos casos previstos nos itens I e II do artigo 12;~~
- ~~III. — possuir diploma de curso superior ou tecnológico.~~

~~**Art. 8º** O resultado do processo seletivo para a concessão de bolsas será divulgado exclusivamente no site da UFABC, quando o aluno será convocado para assinar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício;~~

~~**Parágrafo único:** O não comparecimento do aluno no período pré estabelecido para a assinatura do Termo de Outorga configura sua desistência do(s) Programa(s) ao(s) qual(is) se inscreveu, sendo de responsabilidade exclusiva do aluno o acompanhamento do processo seletivo.~~

~~**Art. 9º** O aluno poderá interpor recurso, relativo ao resultado de inclusão e/ou renovação dos Programas de Apoio, de acordo com as formas e condições estabelecidas a seguir:~~

- ~~I. — o recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo candidato inscrito, através de requerimento próprio disponível no site da UFABC, acompanhado das justificativas, sob pena de não conhecimento do recurso;~~
- ~~II. — o requerimento deverá ser protocolado no Núcleo de Apoio ao Estudante, no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da data da publicação do resultado de inclusão e/ou renovação dos Programas de Apoio;~~
- ~~III. — não serão aceitos requerimentos via postal, fax ou correio eletrônico;~~
- ~~IV. — não serão recebidos recursos fora do prazo estabelecido;~~
- ~~V. — não serão aceitos pedidos de revisão dos julgamentos de recursos.~~

~~**Art. 10.** Cumpre aos estudantes beneficiários do Programa de Apoio:~~

- ~~I. — não repassar o benefício a outro estudante;~~
- ~~II. — não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência a outros estudantes, sob pena de cancelamento do benefício;~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 40

- III. ~~apresentar rendimento acadêmico em evolução a partir do momento da concessão do(s) benefício(s);~~
- IV. ~~em caso de desistência, solicitar ao NAE, por escrito, o cancelamento do benefício;~~
- V. ~~comunicar ao NAE qualquer alteração de sua situação econômica familiar, sob pena de cancelamento do(s) benefício(s);~~
- VI. ~~comunicar ao NAE quaisquer alterações de telefones e endereços eletrônicos, sob risco de prejuízo ao aluno;~~
- VII. ~~sempre que solicitado, o aluno beneficiário deverá participar de projetos relacionados ao apoio aos ingressantes.~~

Art.11. ~~Os benefícios serão concedidos mensalmente até o mês de dezembro, podendo ser renovados de acordo com os critérios estabelecidos na presente Resolução.~~

Parágrafo único: ~~A concessão dos benefícios dependerá de disponibilidade orçamentária.~~

Art. 12. ~~As bolsas não se renovam automaticamente, de forma que no mês de outubro do ano corrente, o aluno poderá solicitar a renovação de seu benefício, devendo apresentar, juntamente com a Ficha de Renovação disponível no site da UFABC (Graduação – Programas de Apoio), cópias simples dos documentos comprobatórios constantes no artigo 6º da presente Resolução.~~

§ 1º ~~Nenhuma solicitação de renovação será aceita caso não esteja acompanhada dos documentos exigidos.~~

§ 2º ~~A solicitação de renovação não garante o seu deferimento, pois dependerá de nova análise socioeconômica e de disponibilidade para o novo período orçamentário.~~

§ 3º ~~O não comparecimento do aluno no período pré-estabelecido para a renovação implica no seu desligamento do programa ao qual estiver inserido, configurando automaticamente sua desistência.~~

§ 4º ~~Os alunos, cuja solicitação for deferida, terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação no site da UFABC (www.ufabc.edu.br), para comparecer ao NAE a fim de assinar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.~~

Art. 13. ~~O benefício poderá ser suspenso ou cancelado quando:~~

- I. ~~o aluno trancar a matrícula, salvo se o trancamento for motivado por problema de saúde;~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 40

- ~~II. — o NAE em conjunto com as divisões da Graduação, acompanhar o aproveitamento e a frequência dos alunos beneficiários e se constatar aproveitamento insatisfatório;~~
- ~~III. — o aluno perder os prazos estabelecidos pelas convocações;~~
- ~~IV. — mediante a constatação de irregularidades ou inadequação das informações prestadas.~~

~~**Parágrafo único:** O aluno que necessitar trancar a matrícula, por motivo de saúde, poderá ter o benefício suspenso durante o período do seu afastamento, que deverá ser devidamente comprovado com atestado e/ou laudo médico, contendo o período necessário para licença saúde. Ao efetivar sua matrícula para o novo quadrimestre, o aluno poderá voltar a receber o benefício no mês subsequente.~~

~~**Art. 14.** Não configurará a suspensão ou cancelamento do benefício:~~

- ~~I. — a licença maternidade, devendo a aluna apresentar ao NAE a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação;~~
- ~~II. — a licença saúde aos alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;~~

~~**Parágrafo único:** A solicitação do aluno deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no item II deste artigo.~~

~~**Art. 15.** A concessão dos benefícios dependerá da disponibilidade orçamentária da UFABC, sendo priorizados os casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.~~

~~**Art. 16.** O NAE, ouvido as divisões da Graduação, poderá classificar os candidatos aos Programas de Bolsa, considerando, além da renda familiar, o aproveitamento do aluno.~~

~~**Art. 17.** O pagamento da Bolsa Permanência e/ou Bolsa Moradia será mensal, mediante depósito bancário em conta corrente individual do aluno, realizado no 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo referente ao benefício do mês anterior.~~

~~§ 1º O primeiro pagamento será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 40

~~§ 2º No caso do pagamento do benefício ser cancelado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do próprio bolsista, sendo que não haverá pagamento posterior referente ao mês cancelado.~~

~~§ 3º A manutenção do benefício está vinculada à matrícula. O ingresso do aluno por meio de nova matrícula implica no cancelamento automático do benefício anteriormente concedido, não lhe sendo vedado o direito de realizar nova solicitação.~~

~~Art. 18. Os alunos emancipados e/ou que se declaram independentes financeiramente, não estão dispensados de apresentar a documentação de sua família.~~

~~Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da UFABC.~~

~~Art. 20. Esta Resolução revoga as disposições anteriores.~~

~~Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.~~

~~Santo André, 13 de maio de 2010.~~

HELIO WALDMAN
Presidente